



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00025/2025
Processo: 10541-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre utilização de termos para identificação de cada indivíduo como masculino ou feminino no âmbito do município de Juiz de Fora.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que dispõe sobre a utilização de termos para identificação de cada indivíduo como masculino ou feminino no âmbito do Município de Juiz de Fora, definindo "sexo" exclusivamente como sexo biológico ao nascer e determinando sua adoção em competições esportivas, unidades prisionais, abrigos, banheiros, vestiários e na coleta de dados oficiais pela Administração Pública.

Nos termos do art. 72, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - violência urbana e rural;
- 2 - direitos da criança e do adolescente;
- 3 - relações humanas;
- 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
- 5 - sistema penitenciário e egressos;
- 6 - políticas sociais e públicas."

Acuso ciência do parecer exarado pela d. Diretoria Jurídica e dos demais pareceres juntados aos autos.

Considerando que a proposição estabelece definições legais restritivas acerca de sexo e determina sua aplicação obrigatória em políticas públicas, equipamentos públicos e na produção de dados oficiais, alcançando diretamente pessoas trans e demais identidades de gênero diversas, esta Comissão entende ser necessária a manifestação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, a fim de que a matéria seja analisada sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da vedação a práticas discriminatórias.

Assim, nos termos do art. 92, §1º, do Regimento Interno, requer-se seja oficiada a Secretaria Especial de Direitos Humanos para que se manifeste acerca dos impactos sociais, institucionais e jurídicos do Projeto de Lei nº 025/2025, especialmente respondendo aos seguintes questionamentos:

1. À luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da vedação à discriminação, como a Secretaria avalia a definição legal de sexo exclusivamente com base em critério biológico ao nascimento, desconsiderando a identidade de gênero?

2. A obrigatoriedade de adoção dessas definições em competições esportivas, unidades



prisionais, abrigos, vestiários, banheiros e demais espaços públicos pode gerar situações de constrangimento, exclusão ou violação de direitos de pessoas trans?

3. A determinação de que todos os dados oficiais municipais identifiquem indivíduos exclusivamente pelo sexo biológico ao nascer está alinhada às políticas municipais de promoção da diversidade e de reconhecimento da identidade de gênero?

4. Considerando a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal acerca do direito à autodeterminação de gênero e da retificação de registro civil independentemente de cirurgia, há potencial conflito entre a proposta legislativa e entendimentos já firmados em sede constitucional?

5. A denominação da lei ("O Que é uma Mulher") e a forma de redação adotada podem produzir efeitos simbólicos ou institucionais que impactem a percepção social e o tratamento administrativo conferido à população LGBTQIA+ no Município?

6. A presente diligência tem por objetivo subsidiar esta Comissão com elementos técnicos qualificados para a formação de posicionamento conclusivo acerca da matéria, especialmente sob o prisma dos direitos humanos, da cidadania e da promoção da igualdade.

Aguarda-se o retorno das informações para posterior manifestação desta Comissão.

Palácio Barbosa Lima, 3 de março de 2026.

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

